



ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS – DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE – COVID-19

A Direção-Geral da Saúde (DGS) atualizou as regras para frequência dos transportes públicos coletivos e individuais de passageiros no contexto da Pandemia COVID-19.

Segundo a norma atualizada, cada empresa operadora de **transporte público coletivo** (terrestre, fluvial, marítimo e ferroviário) é responsável pela determinação e implementação da lotação máxima preconizada para cada meio de transporte. Assim:

- Quando o transporte público coletivo é assegurado através de lugares sentados e em pé, a lotação máxima recomendada é de 2/3 da capacidade dos veículos;
- Quando o transporte público coletivo é assegurado exclusivamente através de lugares sentados, é permitida a utilização da lotação máxima nesses meios de transporte;
- A utilização de máscara, de preferência cirúrgica, é obrigatória, quer pelos utilizadores e quer pelos colaboradores do operador.

Acrescenta que:

- Nos locais de espera e no interior dos transportes públicos, deve ser afixada sinalética e informação que promovam o distanciamento físico entre pessoas, o uso de produto desinfetante de mãos, assim como a identificação dos circuitos de entrada e saída;
- Deve promover-se a utilização de modos de pagamento sem contacto (como aplicações informáticas ou cartões *contactless*) e junto aos equipamentos de pagamento devem ser disponibilizados, em locais visíveis e acessíveis, dispensadores contendo produto desinfetante de mãos;

No que se refere aos utilizadores, estes devem:

- Utilizar, sempre que possível, métodos de pagamento sem contacto. Se for utilizado outro tipo de método de pagamento, devem desinfetar, de seguida, as mãos;
- Respeitar os circuitos de entrada e saída que dão acesso ao meio de transporte, assim como a sinalética de distanciamento físico, etiqueta respiratória, desinfeção das mãos e de utilização adequada e permanente de máscara no interior dos meios de transporte;
- O consumo de alimentos e bebidas no interior do meio de transporte público é desaconselhado.
- Abster-se de utilizar esta via de transporte, no caso de apresentar sintomas sugestivos de COVID-19.

Quanto a **transportes públicos individuais**:

- Os passageiros devem ser transportados apenas nos bancos traseiros, não sendo recomendável a utilização do lugar ao lado do condutor;
- Todos os colaboradores devem ser portadores de máscara durante toda a viagem;



- Devem estar disponibilizadas, preferencialmente, vias de pagamento sem contacto;
- É recomendável a manutenção de janelas abertas durante o transporte, para promover o arejamento adequado do espaço interior do veículo.

No que se refere aos utilizadores, estes devem:

- Utilizar máscara, de forma adequada e permanente, durante toda a viagem;
- Colocar, sempre que possível, os pertences próprios na bagageira de forma autónoma e independente;
- Evitar o contacto direto e próximo com o condutor;
- Viajar apenas nos lugares de passageiro disponíveis no(s) banco(s) traseiro(s);
- Evitar o manuseamento e toque das superfícies do interior do veículo;
- Privilegiar vias sem contacto no ato de pagamento ou, no caso de serem utilizados outros tipos de métodos de pagamento, as mãos devem ser desinfetadas após o seu manuseamento;
- Abster-se de utilizar esta via de transporte, no caso de apresentar sintomas sugestivos de COVID-19

Consulte:

- Orientação n.º 027/2020 de 20/05/2020, atualizada a 05/08/2021
[COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos](#)

6 de agosto de 2021